



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0142830/2019

PA COPAM Nº: 20110/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Cascavel Eireli

CNPJ: 041828940002-10

EMPREENDIMENTO: Mineração Cascavel Eireli

CPF: 041828940002-10

MUNICÍPIO: Santa Rita do Ituaçu/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério Locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rogério Garcia Rodrigues
Eduardo Pereira Bastos

REGISTRO:

CRBio 076684/04 D
CREA MG 037138

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1366848-8



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0142830/2019

O empreendimento Mineração Cascavel Eireli pretende realizar atividade mineraria no município de Santa Rita do Itueto/MG. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado em 07/12/2018 processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nº20110/2018/001/2018.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental, lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais (A-02-06-2) e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), sendo estas atividades caracterizadas por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento tem como coordenadas geográficas latitude 19°23'58" e longitude 41°21'8", estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu- UPGRH DO6. O imóvel rural de localização do empreendimento, Fazenda Fay Ville 2, possui área equivalente a 84,35 hectares de acordo o Cadastro Ambiental Rural-CAR. A atividade de lavra ocupa uma área de 1,42 hectares com processo DNPM PA nº831388/2017, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais.

Em análise no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema foi verificado a incidência do critério locacional- Localização prevista em Reserva da Biosfera (Núcleo e Transição), de acordo as modalidades de licenciamentos estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locais de enquadramento da DN 217/2017 o empreendimento tem critério Locacional 1 devido à incidência supracitada na área do empreendimento. Entretanto o dado não foi apresentado no Módulo 1, sendo necessária a apresentação de estudos específicos para o critério locacional.

Na análise do Relatório Ambiental (RAS) e demais documentos foram observados seguintes incoerências, divergências e/ou falta de informações:

- No Módulo 1- Critérios Locacionais e Módulo- 2 Fatores de restrição/vedação, o empreendedor informa que não haverá supressão de vegetação, entretanto foi verificada na imagens satélites (Google Earth) a presença de vegetação e ou indivíduos arbóreos isolados, o que ensejaria a necessidade do DAIA. Não foi apresentado relatório fotográfico da área conforme solicitado no Módulo 6 do RAS a fim de evidenciar e certificar das intervenções ambientais na área que se pretende implantar o empreendimento.
- As informações referentes aos aspectos e impactos ambientais (efluentes líquidos, processos erosivos, resíduos sólidos, ruídos e vibrações) e medidas de controle ambiental foram insuficientes para análise do processo de licenciamento.
- O empreendedor não informa sobre procedimentos de operação e atividades correlacionadas (estrada para o transporte do minério, abastecimento e/ou armazenamento de combustível de máquinas e veículos, oficina mecânica).
- O arquivo kml contempla apenas o polígono da área do empreendimento, não contempla



elementos essenciais a análise (poligonal ANM, a, área da lavra, locais de disposição dos resíduos, localização da pilha de rejeito/estéril, estradas de transporte, infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes), bem como não foi apresentada a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, elementos descritos Anexo I, Módulo 6 do LAS RAS.

Cabe ressaltar que a atividade mineraria ocasiona impactos ambientais negativos de grande magnitude, sendo que não foi apresentado no corpo do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), propostas de monitoramento, programas de recuperação de áreas degradadas e medidas mitigadoras, impossibilitando assim a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais que possibilitem atestar a viabilidade da atividade do empreendimento.

Em conclusão, devido à inexistência de informações, incoerências e divergências apontadas no RAS, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "**Mineração Cascavel Eireli**" para a atividade de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", no município de Santa Rita do Ituaçu/MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

